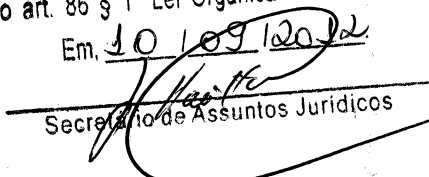




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LARANJEIRAS
Lei Municipal n.º 977/2012
De 10 de setembro de 2012

Certifico que a publicidade deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

Em, 10/09/2012


Secretário de Assuntos Jurídicos

**INSTITUI COMENDA GOVERNADOR
AUGUSTO DO PRADO FRANCO, NA
FORMA QUE INDICA.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE
SERGIPE.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituída a **COMENDA GOVERNADOR AUGUSTO DO PRADO FRANCO**, com a finalidade de homenagear pessoas e instituições que tenham reconhecidamente se dedicado ao desenvolvimento político, econômico e social da Cidade de Laranjeiras.

Art. 2º - A Comenda Governador Augusto do Prado Franco, será concedida, anualmente, pela Gestão Municipal, em cerimônia realizada no dia **4 de Setembro**, data de nascimento de Augusto do Prado Franco.

§ 1º - Fora da data estipulada no "caput" deste artigo, a Comenda Governador Augusto do Prado Franco, só poderá ser outorgada por motivo de força maior.

§ 2º - O local de cerimônia de entrega da Comenda de que trata esta Lei, será estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - A Comenda Governador Augusto do Prado Franco, poderá ser conferida "post mortem", e sua entrega, neste caso, será feita a uma das seguintes pessoas, nessa ordem: cônjuge supérstite, descendente, ascendente ou a irmão.

Art. 3º - Os agraciados com a Comenda, receberão medalha e diploma assinado pelo Chefe do Poder Executivo, de acordo com o cerimonial a ser estabelecido.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LARANJEIRAS
Lei Municipal n.º 977/2012
De 10 de setembro de 2012

Art. 4º - A relação dos agraciados será publicada através de Decreto, e deverá conter o nome completo, qualificação e os dados biográficos do indicado, além dos serviços por ele prestados.

§ 1º - Serão agraciados até 02 (dois) nomes por ano.

§ 2º - Os nomes dos agraciados, com sua identificação e suas realizações, serão inscritos em livro especial de registro, em ordem cronológica.

Art. 5º - A Comenda Governador Augusto do Prado Franco, será administrada por um Conselho Diretor, a ser designado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único – Caberá ao Conselho Diretor, a elaboração do seu Regimento Interno, administrar a Comenda no que se refere aos seus objetivos, zelar pelo prestígio da Comenda e pela fiel execução do seu Regulamento.

Art. 6º - A insígnia da Comenda consistirá de uma medalha dourada, tendo na face principal, ao centro, em relevo, a effigie do patrono, circundado pela legenda Prefeitura Municipal de Laranjeiras e a denominação “*Comenda Governador Augusto do Prado Franco*”.

Parágrafo Único - A medalha será acompanhada de estojo azul marinho confeccionado sob medida e conterá uma fita de cor Vermelha com fecho metálico próprio, para ser colocada à esquerda do peito do agraciado.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras, em 10 de setembro de 2012.


MARIA IONE MACEDO SOBRAL
PREFEITA MUNICIPAL